

Ofício nº 120/2018  
Ibitinga, 16 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração dos nobres Edis, as explicações inerentes aos projetos de lei que serão apreciados em Sessão Extraordinária, buscando assim, melhor elucidar os benefícios que os mesmos trarão aos nossos munícipes:

a) Projeto de lei nº 001/2018 – Trata-se de **correção necessária na Lei nº 4.572/2017** devido a insuficiência de dotação a ser anulada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo possível tal ajuste na Secretaria de Governo.

b) Projeto de lei nº 002/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica a ser utilizada para a contratação de **06 (seis) Orientadores Sociais e 03 (três) Assistentes Sociais** (Processo Seletivo 02/2017), que irão atuar por tempo determinado no CRAS e no CREAS do nosso município. Salientamos o quão importante tais contratações e que em breve realizaremos concurso público para sanar definitivamente esta defasagem no quadro.

c) Projeto de lei nº 003/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica, custeada com recurso do QESE, que será utilizada conforme segue:

**c.1) Para instalação de ar condicionado e manutenção elétrica nas escolas:**

EMEIF Profª Dina de Melo Campos – CIEI  
EMEF Sandra Regine Sivieiro

**c.2) Para a instalação de abrigos e distribuição de gás liquefeito nas escolas:**

EMEI Abigail Camargo Juliani  
EMEI Profª Tereza Rodrigues Freira,  
EMEI Prof. Roberto Ap. Massola  
EMEI Joana Jeorgette Branco  
EMEF Prof. Henrique Martinelli

**c.3) Para contratação de empresa especializada em elaborar projeto executivo das necessidades de reforma e manutenção nas escolas:**

EMEIF Delfina Gomes da Fonseca  
EMEIF Prof. Archangelo Martinelli  
EMEI Joana Jeorgette Branco



EMEI Nadir Simões Pinheiro,  
EMEI Roberto Aparecido Massola  
EMEI Tereza Rodrigues Freire  
EMEF Profª Maria Lúcia Geretto Caldas  
EMEF Sandra Regina Sivieiro.

- d) Projeto de lei nº 004/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo **suplementar o Programa de transporte de alunos do ensino fundamental**, custeado com recurso de convênios, devido a tal serviço ser realizado com alunos do 2º ano ao ensino médio, assim pretendemos cobrir com a anulação de dotação do transporte de aluno do setor de ensino infantil, que sua demanda já possui dotação com recurso próprio.
- e) Projeto de lei nº 005/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica, custeada com recurso QESE, que será utilizada para **instalação de alambrado nas quadras das escolas EMEF Profª Francisca Simões e EMEF Profª Sandra Regina Sivieiro**.
- f) Projeto de lei nº 006/2018 – Trata-se de **alteração no Plano Plurianual** para o quadriênio 2018-2021, referente ao exercício Programa 2018 **devido às emendas apresentadas pelos nobres Edis** em decorrência da aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.
- g) Projeto de lei nº 007/2018 – Trata-se de **alteração na Lei de Diretrizes Orçamentária** para o ano de 2018, **devido às emendas apresentadas pelos nobres Edis** em decorrência da aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.
- h) Projeto de lei nº 008/2018 – Trata-se de **correção da Lei Municipal nº 4.559/2017**, visando alteração necessária do código da classificação orçamentária do artigo 1º.
- i) Projeto de lei nº 009/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica para a **execução de recapeamento asfáltico e infraestrutura em diversas ruas do município (planilha anexa)** através de celebração de convênio com a Casa Civil do Estado de São Paulo no montante **R\$ 425.000,00** e contrapartida municipal no montante de R\$ 85.535,91.
- j) Projeto de lei nº 010/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica para firmar **parcerias com entidades** que serão lotadas na Secretaria de Governo através dos seguintes projetos:

FSS – Serviços de promoção à cidadania  
**Subvenção de R\$ 50.000,00**

No município temos a entidade **Casa da Sopa** que poderá se enquadrar neste projeto.



10

Serviço de Assistência à Saúde Não Ambulatorial

**Subvenção de R\$ 150.000,00**

Temos a entidade **GACCI, Beth Shallon e APAR** poderá se enquadrar neste projeto.

Serviços de Saúde complementares ao SUS

**Subvenção de R\$ 7.150.000,00**

Temos a entidade **Santa Casa e AACD** que poderá se enquadrar neste projeto.

k) Projeto de lei nº 011/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica para **firmar parcerias com entidades** que serão lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social através dos seguintes projetos:

Parcerias com organizações da Sociedade Civil

**Subvenção de R\$ 850.000,00**

No município temos a entidade **Associação Senhor Bom Jesus e Associação Cristã de Proteção à Criança – Projeto Criança Feliz** que poderá se enquadrar neste projeto.

Serviço de proteção à criança e ao adolescente

**Subvenção de R\$ 400.000,00**

No município temos a entidade **SOS, Criarte e Casa do Caminho** que poderá se enquadrar neste projeto.

l) Projeto de lei nº 012/2018 - Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica para **firmar parcerias com entidades** que serão lotadas na Secretaria de Educação no projeto:

Serviço especializado em Educação Especial

**Subvenção de R\$ 700.000,00 (recurso municipal)**

No município temos a entidade **APAE** que poderá se enquadrar neste projeto.

m) Projeto de lei nº 013/2018 - Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica para **firmar parcerias com entidades** que serão lotadas na Secretaria de Cultura no projeto:

Fomento à Arte e a Cultura

**Subvenção de R\$ 460.000,00 (recurso municipal)**

No município temos a entidade **ASSARI** que poderá se enquadrar neste projeto.

n) Projeto de lei nº 014/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica para a **reforma do prédio do antigo Pronto Socorro Central** no montante de R\$ 250.000,00, também dotação para aquisição de aparelho oftalmológico no montante de R\$ 30.000,00 e para a aquisição de uma ambulância no montante de R\$ 120.000,00, todos com convênio firmando com o Fundo Estadual de Saúde, sem contrapartida municipal.



Salientamos que a reforma parcial do Pronto Socorro Central possibilitará melhor acolhimento, espaço físico e ambiente adequado para atendimento, além de diminuir os custos com aluguel. Esta reforma contemplará uma ampla sala de espera, recepção, uma sala para armazenamento adequado das vacinas, duas salas para aplicação das vacinas, assim como acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

o) Projeto de lei nº 015/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica em decorrência de **convênio celebrado com a Secretária de Turismo DADE** conforme segue:

**o.1) Implantação de sanitários públicos para atendimento do fluxo turísticos no pavilhão B**, onde é realizado anualmente a Feira do Bordado, no montante de R\$ 213.846,81, e contrapartida municipal no montante de R\$ 7.000,00.

**o.2) Reforma do Portal de entrada e Posto de Informação Turística**, que será muito utilizado pelos turistas, que muitas vezes não possui um ponto de referência específico para a obtenção de informações, assim, a reforma do Portal na entrada da cidade, juntamente com o PIT, trará maior organização e receptividade aos turistas, no montante de R\$ 172.468,37, sem contrapartida municipal.

**o.3) Implantação de sinalização turística**, que encontra-se deteriorada e fora dos padrões exigidos, melhorando assim a acessibilidade aos atrativos turísticos, no montante de R\$ 180.000,00, com contrapartida municipal de R\$ 1000,00.

**o.4) Reforma do Complexo Turístico do Pontal do Jacaré – Fase 1**, sendo parte de um importante projeto, que visa a estruturação do Complexo, haja vista que isto já vem sendo planejado há mais de 20 anos. Nesta fase pretende-se construir um Píer, pavimentação da entrada do Complexo, fechamento com gradil, restauração de guias e sarjetas, implantação de sarjetões para drenagem superficial, construção de rampa de acesso à balsa e pavimentação com piso intertravado no interior do Complexo, no montante de R\$ 1.215.153,19, sem contrapartida municipal.

p) Projeto de lei nº 016/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica para a **execução de recapeamento asfáltico e infraestrutura em diversas ruas do município (planilha anexa)** através de celebração de convênio com o Ministério das Cidades no montante R\$ 394.200,00, sem contrapartida municipal.

q) Projeto de lei nº 017/2018 – Trata-se de autorização para o Executivo abrir dotação específica para a **aquisição de equipamentos agrícolas** através de celebração de convênio com o Ministério da Agricultura no montante R\$ 97.500,00, com contrapartida municipal de R\$ 18.500,00. Sendo os equipamentos: **Semeador adubador 3 linhas, distribuidor de calcário, pulverizador hidráulico, plaina traseira agrícola, arado 3 discos, grade**



40

**hidráulica, subsolador 5 hastes, podador com motor a gasolina e carreta agrícola 4 rodas.**

r) Projeto de lei nº 018/2018 – Trata-se de **alteração no Plano Plurianual** para o quadriênio 2018-2021, referente ao exercício Programa 2018 devido às alterações propostas nos programas através dos respectivos projetos de lei orçamentários supracitados.

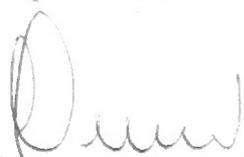
s) Projeto de lei nº 019/2018 – Trata-se de alteração na **Lei de Diretrizes Orçamentária** para o ano de 2018, referente ao exercício Programa 2018 devido às alterações propostas nos programas através dos respectivos projetos de lei orçamentários supracitados.

Anexamos a este alguns Termos de Convênio e justificamos a ausência de outros devido aos tramites de cada órgão governamental, que nos são enviados somente após a conclusão dos processos.

Vale ressaltar que todos os Convênios aqui citados possuem autorização prévia desta Casa de Leis e já foram publicados nos seus respectivos meios oficiais de divulgação, através dos extratos enviados anteriormente junto aos projetos.

Ratificamos que houve audiência pública, onde tivemos a oportunidade de apresentar e discutir com a sociedade as alterações ora projetadas, se acolhido e deferido o pedido, resta agora obter dessa Casa autorização para abertura dos créditos necessários.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga





Projeto nº 129

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**CONVÊNIO Nº 129 /2017**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **IBITINGA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA E DO POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA - PIT - TRECHO 1

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Pasta de Turismo **FABRICIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **Ibitinga**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, RG nº 87765974 e do CPF nº 020.263.718-22, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA E DO POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA - PIT - TRECHO 1, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

instrumento como Anexo I, fls. 043/107 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 097.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Serviços Preliminares; Reforma PIT; Reforma de Passarela; Pintura; Recapeamento Asfáltico; Instalações Elétricas; Letreiro e Brasão; Paisagismo; Serviços Complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Ibitinga**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 034, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – **Compete à SECRETARIA:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 097, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 172.468,37 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferencia a Municípios / Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

**§1º** - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

**§2º** - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 172.468,37 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2017.

**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Respondendo pela Secretaria de Turismo

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita do Município de IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:



Projeto nº 19

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**CONVÊNIO Nº 188 /2017**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **IBITINGA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DE FLUXO TURÍSTICO

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela pasta de Turismo **FABRICIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **IBITINGA**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, RG nº 87765974 e do CPF nº 020.263.718-22, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Implantação de Sanitários Públicos para atendimento de fluxo turístico, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 46/132, fls. 153/159 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 134.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Demolições e Remoções, Estrutura, Pisos, Alvenaria, Pintura, Louças e Metais Sanitários, Esquadrias, Divisórias, Instalações hidrosanitárias, Instalações elétricas, Serviços Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Ibitinga**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 33, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 134, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 219.960,28 (duzentos e dezenove mil novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 213.846,81 (duzentos e treze mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 6.113,47 (seis mil cento e treze reais e quarenta e sete centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme cronograma de Desembolso as fls.134 em uma única parcela, no valor de R\$ 213.846,81 (duzentos e treze mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 570 (quinhentos e setenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX  
Respondendo pela Secretaria de Turismo

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeito do Município de IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: BENÍCIO S. DOMINGUES  
RG: 35622272-2  
CPF: 23+392388-88

2.   
Nome: MARIZA T. SOFFIATI  
RG: 21574419-6  
CPF: 114.449.463-10

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
DADETUR

Projeto n.º 109



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 130 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE  
**IBITINGA**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA OBRAS DE  
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO  
TURÍSTICA - ENTRADA DA CIDADE  
AV ENG IVANIL FRANCISCHINI E  
REGIÃO CENTRAL

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Pasta de Turismo **FABRICIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **Ibitinga**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo sua Prefeita **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, RG nº 87765974 e do CPF nº 020.263.718-22, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para **IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA - ENTRADA DA CIDADE AV ENG IVANIL FRANCISCHINI E REGIÃO CENTRAL**, de acordo com o Plano de Trabalho que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 43/99/ e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 70.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Placa de Identificação para obra; Limpeza de superfície com Hidrojateamento; Sinalização Vertical em placa de aço galvanizado com pintura em esmalte sintética; colocação de placa em suporte de madeira/ metálico – solo ; suporte de perfil metálico galvanizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Ibitinga**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 33, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

Processo DADETUR 133/2017  
Conv. 130/2017  
ebk



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 70, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 180.076,51 (cento e oitenta mil e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 76,51 (setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferencia a Municípios / Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, conforme fls. 70, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

O prazo de vigência do presente Convênio é de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

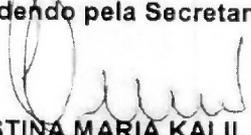
**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2017.

**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Respondendo pela Secretaria de Turismo

  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita do Município de IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.

Projeto nº 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 150 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE  
**IBITINGA**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA CONSTRUÇÃO  
E REFORMA DO COMPLEXO  
TURÍSTICO DO PONTAL DO  
JACARÉ - FASE 1

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Pasta de Turismo **FABRÍCIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **Ibitinga**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, RG nº 87765974 e do CPF nº 020.263.718-22, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Construção e Reforma do Complexo Turístico do Pontal do Jacaré - Fase 1, de acordo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 042 /97, fls. 127/134 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 087.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Serviços Preliminares; Demolição; pavimentação Asfáltica; Pavimentação em lajota; Fechamento com Gradil e Portão de entrada; Serviço em solo e rocha Mecanizada; Guias e Sarjetas; Rampa para embarque e desembarque.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Ibitinga**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 033, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

Processo DADETUR 346/2017  
Conv. 150/2017  
ebk



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 086, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.215.153,19 (um milhão duzentos e quinze mil cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferencia a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 086, constante do Plano de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 62.0321/2016:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 176.959,96 (cento e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 351.218,09 (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e dezoito reais e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 411.509,17 (quatrocentos e onze mil quinhentos e nove reais e dezessete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- IV - **4ª parcela:** no valor de R\$ 275.465,97 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICIPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 840 (oitocentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo,            de            de 2017.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Respondendo pela Secretaria de Turismo

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeito do Município de IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR